



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 060 de, 06 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS
Rua Nelson Follido dos Santos, 100
Jardim do Pôrto Sabonão
Centro - CEP: 78040-000
Bonito - MS - Tel: (67) 3445-3000
Recebemos em 06/11/2023
10:50
Danene de Oliveira

***“Estabelece diretrizes para implantação do
programa Material Escolar Solidário no Município
de Bonito/MS”.***

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no Uso de suas atribuições, que lhe confere art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Bonito/MS.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I- promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.
- II – arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.
- III- divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa.

Art. 3º Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal**

Art. 4º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito/MS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal**

Justificativa nº 29 de 06 de nov. de 2023.

Justificativa

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Bonito/MS.

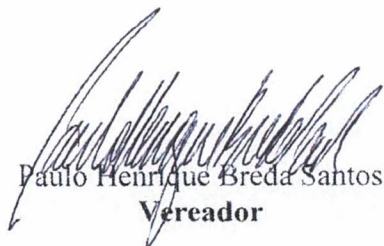
O objetivo da proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

O programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o programa Material Escolar Solidário é previsto através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Por todo o exposto, solicito apoio dos(as) parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Breda Santos
Vereador

